

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI N. 104/94

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.750.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E CIGUENTA MIL REAIS).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	84.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	14.350,00
Receita Industrial.....R\$	6.700,00
Transferências Correntes.....R\$	3.756.600,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	<u>114.050,00</u>
S o m aR\$	3.976.700,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....R\$	10.000,00
Alienação de Bens.....R\$	50.200,00
Transferências de Capital.....R\$	713.100,00
S o m aR\$	<u>773.300,00</u>
T O T A LR\$	4.750.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificada da seguinte forma:

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....R\$	1.978.300,00
Transferências Correntes.....R\$	<u>324.500,00</u>
S o m a	2.311.800,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	2.197.800,00
Inversões Financeiras.....R\$	180.400,00
Transferências de Capital.....R\$	<u>60.000,00</u>
S o m a	2.438.200,00
T O T A L	4.750.000,00

Art. 4.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1994, de acordo com índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo Municipal;

II - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da Receita estimada e corrigida;

III - realizar operações de crédito por antecipação de Receitas até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita prevista e corrigida.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1995, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gab.do Prefeito, 11 de outubro de 1994

Adeval Ferreira de Andrade
ADEVAL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -